



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Pr	Relatório

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2015

Data: 11/05/2015 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 39/2015 que "DISPÕE SOBRE OS CARGOS, AS CARREIRAS E O SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SERAFINA CORRÊA".

Relatório:

Propõe a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, através do presente Projeto de Lei, dispor sobre Cargos, Carreira e Sistema de Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Serafina Corrêa.

A necessidade da proposição apresentada partiu de uma auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul junto a este Poder. Da auditoria, surgiu o processo de prestação de contas nº 000222-0200/11-0 referente ao exercício de 2011, o qual concluiu pela negativa de executoriedade da Resolução nº 1/2002.

A Resolução citada "*Dispõe sobre a reestruturação do quadro de cargos e funções públicas do Poder Legislativo de Serafina Corrêa, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.*" O Tribunal de Contas entendeu não ser possível estabelecer remuneração de servidores através de Resolução e determinou ao atual administrador a edição de lei específica no prazo de 90 dias.

O Projeto de Lei foi amplamente discutido, através de reuniões com os órgãos de assessoria, servidores do Poder Legislativo e Vereadores.

Fundamentação:

O art. 34, inciso XI da Lei Orgânica Municipal¹ confere competência à Câmara Municipal de Vereadores para legislar sobre a matéria versada no projeto em análise.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 39/2015.

Ver. Nelson Pedro Mezzomo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

Ver. Paulo José Massolini
Presidente

Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

(...)

XI – legislar sobre a criação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias, respeitada a devida competência para deflagrar o processo legislativo;